OR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 568, DE 8 DE JANEIRO DE 2007.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do docente ou diretor da Unidade Escolar Pública Municipal comunicar aos pais ou responsáveis, quando o aluno atingir 12% da faltas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O professor ou diretor da Unidade Escolar Pública Municipal deverá comunicar ao Conselho Tutelar, aos pais ou responsáveis pelo aluno, quando o mesmo atingir o percentual de 12% (doze por cento) de faltas.

Art. 2° A comunicação deverá ser feita expressamente, em papel que identifique claramente a Unidade Escolar, contendo o percentual das faltas exigidas, o docente respectivo, e ainda, explicando o risco do aluno poder ser reprovado na respectiva disciplina ou série.

Art. 3° O comunicado deverá ser feito pela Unidade Escolar diretamente ao responsável pelo aluno e ao Conselho Tutelar, devendo a escola arquivar cópias dos documentos assinados pelos pais e conselheiros.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 8 de janeiro de 2007.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA CUNHA
(Toninho Branco)
Prefeito

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Publicado em 12/1/07
Boletim Oficial nº 171
Francisco C. G. da S. Júnior
Chefe de Serviço de Controle de Publicações Oficiais
Portaria nº 46, de 5/1/2006 PMAB
Departamento de Redação Oficial e Legislação Municipal

CÂMARA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PUBLICADO EM 12/01/07
BOLETIM OFICIAL Nº 171
ASSINATURA
DEP. DE PROCESSO LEGISLATIVO